

LEI Nº 5.765, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 051/2023

AUTORIA: Ver. Paulo Robson Ramos

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão a campanha de conscientização “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente no referido mês e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Matão a campanha de conscientização “Maio Laranja”, a ser realizada anualmente durante o mês de maio.

Art. 2º - A data a que se refere o artigo anterior poderá ser celebrada com reuniões, palestras, seminários, campanhas de conscientização, e, ou, outras ações que reforcem a importância do combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º - As atividades de que tratam a presente lei, devem estimular o debate junto ao poder público, para o avanço de políticas públicas que visam conscientizar e informar a sociedade sobre a gravidade da exploração sexual infantil.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com a iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.766, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 053/2023

AUTORIA: Ver. José Aparecido Ferreira dos Santos
Dá denominação de Márcia Regina Maester Ribeiro, à
Avenida 05 do loteamento Residencial Vila Verde na
cidade de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Avenida 05, do loteamento denominado Residencial Vila Verde, nesta cidade, com início na Rua 07 e término na Rua 05, do Residencial Vila Verde, passa a denominar-se Avenida Márcia Regina Maester Ribeiro.

Parágrafo Único: Aos eventuais prolongamentos da via de que trata o presente artigo, será conservada a denominação ora concedida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.767, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

AUTORIA: Ver. Paulo Robson Ramos

Dispõe sobre a criação da Campanha do Carnaval Solidário durante a realização das Festividades Carnavalescas de Matão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir do exercício do ano de 2024, fica instituído a contribuição voluntária de alimentos não perecíveis aos foliões frequentadores do carnaval popular de Matão conhecido como "Tomatão", que deverão ser entregues em local predefinido pela municipalidade, durante todos os dias das festividades carnavalescas.

Parágrafo único: Os alimentos arrecadados serão destinados às entidades do município de Matão, de comprovada utilidade pública, nos termos da legislação vigente, que já estejam cadastradas na Prefeitura Municipal, através de rateio de proporcionalidade, definido pelos conselhos assistenciais da municipalidade, levando em consideração a abrangência social das referidas entidades, e o número de assistidos que se beneficiam dos serviços prestados pela entidade.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a coleta, transporte, armazenamento e distribuição dos alimentos, bem como divulgação e cumprimento da presente Lei, orientando os foliões que desejam contribuir com alimentos não perecíveis, em prol do Carnaval Solidário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.768, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

AUTORIA: Ver. Haroldo Fernando Gonçalves

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras em informar aos consumidores acerca das fraudes que ocorrem com mais frequência relacionadas aos seus serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as instituições financeiras obrigadas a informar ao consumidor as fraudes mais frequentes relacionadas aos seus serviços, na forma que segue:

I - enviar todos os meses correspondência postal, eletrônica ou mensagem virtual na forma de informativo ao cliente;

II - disponibilizar em sua página virtual e em seus aplicativos, informações relacionadas às fraudes cometidas em instituições financeiras;

III - apor e manter nas dependências do prédio em local de fácil visualização ao público em escrita legível e em língua portuguesa, cartazes que meçam no mínimo 297mmX420mm e contenham as informações básicas relacionadas às fraudes mais comuns cometidas em instituições financeiras.

Art. 2º - O não cumprimento desta lei sujeita os infratores:

I - em advertência com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

II - em caso de descumprimento ou da não regularização dentro do prazo estipulado no inciso I deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, sem prejuízo das penalidades previstas em outros dispositivos legais.

Art. 3º - A fiscalização e a aplicação do disposto nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de proteção e defesa do consumidor no município de Matão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Palácio da Independência, aos 06 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.771, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 062/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Institui no Município de Matão o projeto "Saber Direito" que contempla a parceria entre OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, as Faculdades e Universidades do Ensino Público e Privado a realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, direitos humanos, áreas de atuação do Direito Público/Privado, aos alunos da Rede Pública Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Institui no município de Matão parceria entre as Faculdades e Universidades do ensino Público e Privado e a Subseção da OAB local, para realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, direitos humanos, áreas de atuação do Direito Público/Privado aos alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - As palestras serão ministradas pelos advogados indicados pela OAB local, alunos das faculdades e universidades de forma não onerosa, contudo serão computadas como atividades complementares, a critério da faculdade/universidade.

Art. 3º - Estas palestras são voltadas para alunos da rede pública de ensino, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 4º - As instituições estarão disponibilizando em seus calendários acadêmicos as respectivas datas Escolas onde serão ministradas as palestras.

Art. 5º - As atividades realizadas por estes alunos serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Art. 6º - O "Status" de certificação na participação deste projeto é de "Atividade Voluntária".

Art. 7º - Estes alunos receberam horas de acordo com o critério de avaliação e certificação da Faculdade ou Universidade.

Art. 8º - O aluno deverá apresentar relatório da atividade, para que seja comprovado a sua participação na atividade.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.772, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 088/2023

AUTORIA: Vereador José Aparecido Ferreira dos Santos

Autoriza a aquisição emergencial de cercas de segurança denominadas concertinas, visando a segurança nas escolas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a aquisição, em caráter emergencial, de cercas de segurança denominadas concertinas, destinadas a contribuir com a segurança das escolas e creches municipais da cidade.

Parágrafo único: Fica ainda autorizado ao Executivo Municipal, conforme necessidade, o aumento da altura dos muros de escolas e creches mencionadas no caput.

Art. 2º - Entende-se por concertina: cerca de segurança laminada, formada por espirais e lâminas pontiagudas, cortantes e penetrantes que resultam em um sistema de segurança inibidor de invasões, que tem como objetivo principal proteger áreas de pequeno e grande porte, podendo ser instaladas em cercas, muros e alambrados.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.773, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 0100/2023

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Institui Campanha de Combate à Importunação Sexual no Transporte Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a obrigatoriedade de realização de campanhas educativas e informativas no transporte público municipal a fim de combater toda e qualquer forma de importunação e assédio sexual.

Art. 2º - As empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo no Município de Matão, bem como o Departamento de Transporte da Prefeitura Municipal de Matão, deverão fixar cartazes no interior dos ônibus e micro-ônibus com a seguinte informação: *Importunação sexual é crime. Denuncie! Art. 215-A do Código Penal: Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.*

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.775, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 099/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Robson Ramos

Institui, no âmbito do Município de Matão, o "Programa Educação Física Inclusiva" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educação Física Inclusiva na Rede Municipal de Ensino destinada a assegurar e promover direitos fundamentais, visando o exercício dos direitos, à inclusão social e a cidadania.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se estudantes com necessidades educacionais especiais, os estudantes que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - A presente Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I - da Dignidade da Pessoa Humana;
- II - da Proteção Integral;
- III- da Proteção da infância e à Juventude;
- IV- da Igualdade e da não Discriminação;
- V - do acesso ao Esporte e o Lazer;
- VI - da Acessibilidade.

Art. 3º - O Programa da Prática de Educação Física Inclusiva observará as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar a inclusão dos estudantes com deficiência nas atividades de educação física componente do currículo escolar;
- II - Promover o atendimento educacional no que tange à educação física inclusiva.

Art. 4º - As instituições particulares adequarão o ambiente escolar para atender o disposto nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.774, DE 15 DE JUNHO DE 2023.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023
AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves
Acrescenta o inciso V no artigo 157 da Lei Municipal
4.147 de 25 de março de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 157 da Lei Municipal 4.147 de 25 de Março de 2010 fica acrescido do seguinte inciso:

Art. 157.....

I

II

III

IV

V - loteamentos de interesse social implantados por associações sem fins lucrativos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.776, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 060/2023

AUTORIA: Vereador Paulo Augusto Bernardi

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com clínicas médicas, visando à implantação do programa SAÚDE-Á-TODOS, junto aos pacientes hipossuficientes do Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com clínicas médicas do Município de Matão, visando à isenção do pagamento nas consultas médicas realizadas pelas clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no Município no sentido apresentar o Programa SAÚDE-A-TODOS, objetivando efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3º - Para fazer jus a isenção na consulta médica o paciente deverá retirar em uma das clínicas médicas já conveniadas a Prefeitura Municipal de Matão o documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou exame pretendido, contendo os dados pessoais do paciente.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de SAÚDE-A-TODOS, que levará em consideração principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro de programas sociais (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de isenção a ser expedida mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.533, DE 15 DE JUNHO DE 2023.
REGULAMENTA A FORMA DO SORTEIO PÚBLICO DOS 35
LOTES DO PROGRAMA HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE
MATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando o estabelecido no Termo de Ajuste de Conduta homologado em 29/03/2022, no Processo nº 1004365-19.2017.8.26.0347, tramitado perante a 1ª vara Cível da Comarca de Matão (SP);

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.914, de 11 de dezembro de 2007, e sucessivas alterações, sobre a doação de imóveis de propriedade do Município para fins habitacionais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 3.537, de 14 de dezembro de 2004, sobre prioridade de atendimento nos programas habitacionais;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 4.164, de 07 de maio de 2010, sobre a normatização da composição da renda familiar para fins habitacionais no Município de Matão (SP);

Considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº 4.902, de 24 de novembro de 2015, sobre os critérios de inscrição para participação no Programa de Habitação de Interesse Popular;

Considerando, finalmente, o que dispõe a Portaria nº 15.219, de 29 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 15.377, de 13 de fevereiro de 2023, que designa a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de documentos provenientes de sorteios de Programas Habitacionais;

DECRETA:

Art. 1º - Estão aptos a participarem do SORTEIO PÚBLICO do Programa Habitacional do Município de Matão, os 35 (trinta e cinco) beneficiados, integrantes da Lista Geral, Pessoa Idoso e Pessoa com Deficiência, que receberam pareceres favoráveis, conforme relação constante do Comunicado publicado no Jornal A Comarca, na data de 14/04/2023, página 11, a saber:

1.- LISTA GERAL

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
ELEN CAROLINA DA SILVA	001
OSMAR INOCENCIO DA COSTA	003
JAQUELINE BARBOSA DOS SANTOS	004
PATRICIA MONTEIRO DA SILVA	005
LUCIMAR DA SILVA ALEIXO	007
ANA LUCIA LUZIA	008

ROBISON RAMOS LEMOS	009
ANGELA APARECIDA RODRIGUES	011
GABRIELA LUZIA ALBINO	013
LARISSA SAMPAIO FRANCELINO	015
MONICA FULVIA DE LIMA ARAUJO	016
RUTH LEITE PENTEADO MARQUES	017
FABIANA CRISTINA SARAIVA	018
JOYCE ALINE ALVES DE SOUZA	020
JEFERSON HENRIQUE DA SILVA	023
MARIA DAS DORES RODRIGUES	024
PRISCILA DA SILVA DO NASCIMENTO	025
SIMONE APARECIDA ABRANTES	028
ELANE ALVES DE SOUZA	029
ROSILDA DOS SANTOS LOURENÇO	030
MARCELA FARIAS	032
CLEONICE MARIA DA SILVA	033
CAMILA DA SILVA	034
GISLAINE CRISTINA WERKE LIMA	037
VALDETE SIMÃO DE CAMPOS	038
MARIA ALDENOURA DA CONCEIÇÃO	040
ELEN CRISTINA ROCHA	041
ELAINE CRISTINA MARTINS	042
JESSICA ARAUJO DA SILVA	043
MICHELE FERREIRA DOS SANTOS	047
GISELE HENRIQUE FERREIRA	048
GISLAINE CRISTINA DOMINGUES	049
SIMONE REGINA CANEDO	052

2.- LISTA DA PESSOA IDOSA

Nome do Beneficiário	Número do
-----------------------------	------------------

	Sorteio
EVA BRAZILINA FELISBERTO MAURICIO	001

3.- LISTA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do Beneficiário	Número do Sorteio
REGINA SIQUEIRA	002

Art. 2º - O SORTEIO PÚBLICO será realizado no dia 16 de julho de 2023, a partir das 09h00min, no auditório da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, localizado na Rua Bortolo Biava, nº 13, Bairro Nova Matão, Matão/SP, em três momentos distintos, a saber:

- I - Sorteio da quota destinada a Pessoa Idosa - 5% (cinco por cento);
- II - Sorteio da quota destinada a Pessoa com Deficiência - 5% (cinco por cento);
- III - Sorteio da Lista Geral.

Art. 3º - Para realização do SORTEIO PÚBLICO, os membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação, utilizarão 02 (dois) recipientes transparentes, de modo que o primeiro recipiente constará os nomes dos beneficiários e o segundo recipiente a identificação dos lotes disponíveis, sendo retirados, aleatoriamente, até identificar os 35 (trinta e cinco) beneficiários e os 35 (trinta e cinco) lotes correspondentes.

Art. 4º - Após a realização do SORTEIO PÚBLICO, os beneficiados serão notificados para comparecerem no Departamento de Habitação da Prefeitura de Matão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para serem assinados os contratos de alienação por doação com encargos, nos termos da Lei Municipal nº 3.914, de 11 de dezembro de 2007, e suas alterações.

Parágrafo único: O beneficiário que não comparecer no prazo mencionado acima para assinar o contrato de alienação por doação com encargos, desde que injustificado, autoriza a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Documentos do Programa Municipal de Habitação, convocar o próximo munícipe da respectiva lista e assim sucessivamente até a efetiva celebração do pacto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 15 de junho de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

Dispõe sobre aprovação da utilização do cartão alimentação e os critérios e prazos para sua concessão como benefício eventual.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÃO - COMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.505/1996, alterada pela Lei Municipal nº 4.078/2009, nos termos do art. 11, da Lei Municipal nº 5.056/2017, e em Reunião Plenária realizada em 12/06/2023;

Resolve:

Artigo 1º) Aprovar a possibilidade de utilização de cartão alimentação no lugar da cesta básica de alimentos, facultando a Administração Pública, destinando-se aos cidadãos e as famílias sem possibilidades de arcar por conta própria com enfrentamento de contingência social, nos termos da Lei Municipal nº 5.056/2017.

Artigo 2º) O benefício eventual cartão alimentação será concedido em três níveis de valores, com periodicidade de acordo com a necessidade da família, observando-se o lapso temporal mínimo de 30 dias, da seguinte forma: primeiro nível - R\$ 200,00; segundo nível - R\$ 180,00; e terceiro nível R\$ 150,00.

Artigo 3º) Para concessão do cartão alimentação os beneficiários deverão atender aos seguintes requisitos: residir no Município; ser maior de 16 anos; manter o CadÚnico atualizado; ser famílias chefiadas por mulheres, preferencialmente; possuir o núcleo familiar renda per capita na primeira faixa de R\$ 0,00 à R\$ 218,00, na segunda faixa de R\$ 218,01 à 330,00, e na terceira faixa de R\$ 330,01 à 660,00;

Artigo 4º) Quanto menor for o rendimento do núcleo familiar maior será o valor concedido a título de benefício eventual cartão alimentação, sendo aprovado o que segue:

- Renda per capita de R\$ 0,00 à R\$ 218,00 = primeiro nível R\$ 200,00;
- Renda per capita de R\$ 218,01 à R\$ 330,00 = segundo nível R\$ 180,00; e
- Renda per capita de R\$ 330,01 à R\$ 660,00 = terceiro nível R\$ 150,000.

Artigo 5º) Fica aprovado que a renda familiar do beneficiário não poderá ser superior a 02 (dois) salários mínimos (federal), de modo que, quando ultrapassar tal limite será realizada análise pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do território ou da Equipe Técnica vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, para eventual concessão do benefício eventual cartão alimentação, desde que devidamente justificada, do mesmo modo quando houver divergências na base de dados e/ou nas informações colhidas.

Artigo 6º) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Matão (SP), 12 de junho de 2023.

PAULA GIORDANI BOTTEON

Presidente do COMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Matão